

# Câmara Municipal de Itabe



CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DA SILVA VELOSO  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c56c59c4-2611-41ee-a5dd-02b131ab87b8

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25-2016

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Itabela – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Manoel Carneiro, 327, nesta cidade, inscrita no CNPJ Nº 16.234.544/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ANTÔNIO DA SILVA VELOSO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **“EDSON WALTER DOS SANTOS”**, residente na Rua Francisco Barreto Santos “A”, nº 83, Bairro Pereirão, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, inscrito no CPF nº 448.250.645-15 e RG nº 0339485264 SSP/BA, doravante denominada de **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

O Contratado se compromete a prestar **“serviços de manutenção no sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal”**, nos termos do **Processo Administrativo nº 25-2016** e do ato que homologou a **Dispensa de Licitação nº 19-2016**.

### Cláusula Segunda – Da mão de Obra

Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definidos será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade do **CONTRATADO**.

### Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de execução do presente contrato, será o período de 02 de Agosto de 2016 à 31 de Agosto de 2016, contados da data de sua assinatura.

### Cláusula Quarta – Do Valor

O valor global do presente contrato será de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

### Cláusula Quinta – Do Termo Aditivo

As alterações do presente contrato só poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo.

### Cláusula Sexta - Da Forma De Pagamento

O pagamento da prestação dos serviços ora requisitados, será realizado em parcela única, na sua conclusão, até completar o valor global deste. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Câmara Municipal de Itabe



UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

## Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão da seguinte dotação:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.36-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

FONTE: 0

## Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, através da via judicial, na hipótese de transgressão a qualquer cláusula constante do presente.

## Cláusula Nona – Das Sanções

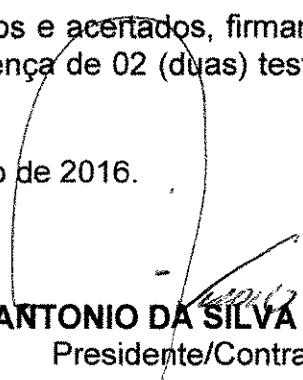
Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

## Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabela – Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Itabela-Bahia, 02 de Agosto de 2016.

  
**ANTONIO DA SILVA VELOSO**  
Presidente/Contratante

  
**EDSON WALTER DOS SANTOS**  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
RG N°: 103371539-49

Assinatura:   
RG N°: 0597022980 SEP/16